



## GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 014/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

**Autoriza a contratação direta dos serviços de transporte escolar, em caráter emergencial, e dá outras providências.**

RAIMUNDO AMAURILIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Baixio, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, e de conformidade com o Artigo 6º, da Constituição Federal; e;

**CONSIDERANDO** a Gestão interina do Governo Municipal, em razão do afastamento do Prefeito Municipal, por decisão do TRE/CE;

**CONSIDERANDO** o direito constitucionalmente assegurado no art. 205 da Constituição Federal/88 "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

**CONSIDERANDO** recomendações e orientações de retorno às aulas, dentre eles o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, o Conselho Nacional de Educação - CNE, o Ministério de Educação - MEC, o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa - CTE-IRB.

**CONSIDERANDO** que o período das aulas do segundo semestre iniciara em agosto de 2022, sendo dada a continuidade aulas do corrente ano em virtude do período de férias;

**CONSIDERANDO** o termino do contrato existente para os serviços de transporte escolar, já dentro do limite dos 60 (sessenta) meses;

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar é um serviço essencial que o Município presta à comunidade;

**CONSIDERANDO** que o processo lançado (PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.07.13.01-SRP) em 13 de julho de 2022, e com abertura do certame em 27 de julho de 2022, foi revogado por inconsistência nas cotações de preço, prejudicando o procedimento e andamento do processo, e não há mais tempo hábil para o trâmite licitatório do Transporte Escolar;



## GOVERNO MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório ocorre no período de férias escolares, dificultando a coleta dos dados;

**CONSIDERANDO** os requisitos e a subordinação do Município à legislação pertinente não somente ao transporte escolar, mas também quanto as formas de contratação;

**CONSIDERANDO** que a frota municipal para o transporte escolar é insuficiente, portanto, não tem condições de suportar transporte escolar sem a contratação de terceiros;

### DECRETA:

Art. 1 - Autoriza a contratação direta, urgente e emergencial, em caráter precário dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Pública de Ensino em Baixio/CE.

Art. 2 - O prazo de contratação direta que trata o artigo anterior será de no máximo 60 (sessenta) dias letivos, improrrogável, podendo o referido contrato ser rescindido em data anterior à data inicialmente prevista, ou seja: na data da adjudicação do objeto do Processo Licitatório a ser promovido pela Municipalidade.

Art. 3 - Os serviços prestados em função do contrato autorizado neste Decreto serão pagos ao (s) contratado (s), de acordo com a respectiva linha/itinerário e levantamento orçamentário realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4 - A contratação emergencial de que trata este Decreto não dispensa a devida vistoria dos veículos e atendimento às normas do Código Brasileiro de Trânsito para o transporte escolar, que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como deverá ser exigida do (s) contratado (s), toda documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal que deverá ser solicitada e analisada pela Comissão de Licitação.

Art 5 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

29 de julho de 2022 Baixio/CE.

---

Prefeito Interino